

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Transforma em comerciais as
vias públicas que
especifica, localizadas na
Região Administrativa de
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em comerciais as seguintes vias públicas da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX:

- I - Via M1 - Ceilândia Sul-Ceilândia Norte;
- II - Via M2 - Ceilândia Sul-Ceilândia Norte;
- III - Via M3 - Ceilândia Sul-Ceilândia Norte;
- IV - Via N1 - Guariroba-Ceilândia Oeste;
- V - Via N2 - Guariroba-Ceilândia Oeste;
- VI - Via N3 - Guariroba-Ceilândia Oeste;
- VII - Via N4 - Nova Guariroba-Nova Ceilândia;
- VIII - Via MN1 - Centro;
- IX - Via MN2 - Ceilândia Sul-Ceilândia Norte-Guariroba-Ceilândia Oeste;
- X - Via MN3 - Ceilândia Norte-Ceilândia Oeste-Setor 0-Expansão-P Norte;
- XI - Via Centro-Norte - Ceilândia Sul-Guariroba-P Sul;
- XII - Via P1 - Nova Guariroba-P Sul-Nova Ceilândia-P Norte;
- XIII - Via P2 - P Sul-P Norte;
- XIV - Via P3 - P Sul-P Norte;
- XV - Via P4 - P Sul;
- XVI - Via P 5 - P Sul;
- XVII - Via 01 - Setor 0;

XVIII - Via 02 - Setor 0;
XIX - Via 03 - Setor 0;
XX - Via 04 - Setor 0;
XXI - Via 05 - Setor 0-Expansão;
XXII - Via 06 - Expansão;
XXIII - Via 07 - Expansão;
XXIV - Via 06-07 - Expansão;
XXV - Via 08 - Expansão-Setor de Indústrias-
QNQ;
XXVI - Via 1 - Setor de Indústrias-QNQ-QNR;
XXVII - Via 2 - Setor de Indústrias.

Art. 2º Fica permitido o uso comercial nos lotes frontais às vias de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1998.